

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO PARA REFORMA DO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REGIME DE TAREFA SEM
FORNECIMENTO DE MATERIAL – Nº003/2019**

Aos 9 (nove) dias do mês de julho de 2019, na sede da Câmara Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato nº 003/2019 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO

I – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de Cabeceira Grande (MG), CEP 38625-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador VALDETE FRANCISCO DE SANTANA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº1.762.309, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.247.791-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, 217, Distrito de Palmital de Minas – Cabeceira Grande (MG).

II – CONTRATADO: DANIEL JUNIOR SOARES DE JESUS 12142995632 - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.146.821/0001-52, com sede na Rua Sebastião Rosa, nº36, Bairro Santana, na cidade de Cabeceira Grande (MG).

III – FUNDAMENTO:

Este Instrumento e lavrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei n. 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para execução das obras de reforma e adaptações das dependências da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, conforme relação contida no anexo deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUCAO

O Contratado executará os serviços pelo regime de tarefa, sem o fornecimento de materiais, que serão de inteira responsabilidade da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços a que se refere à cláusula 2ª deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e será pago integralmente na conclusão da obra.

O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O prazo de duração deste contrato é de 30 (trinta) dias após o início de sua vigência ou ordem de serviço, vencendo-se em 08/08/2019, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA - DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentaria vigente no exercício de 2019: 01.122.002.2003, elemento de despesa 3.3.90.39.14.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- a contratação do pessoal necessário para execução da obra será de inteira responsabilidade do empreiteiro, bem como as despesas com obrigações pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas decorrentes da mesma, não tendo estes elementos nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- o fornecimento de equipamento de uso individual, de segurança, betoneira, vibrador e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade do tarefeiro;
- a aquisição de todos os materiais será de responsabilidade da contratada e deverão seguir as especificações da Câmara Municipal.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- fiscalizar os serviços, rejeitando aqueles que porventura estiverem incompatíveis.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

I – Modificações: A Contratante, assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (a) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL, a Secretária de Administração e Finanças e a Presidente da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a Contratada a respeito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cabeceira Grande, 09 de Julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

CONTRATANTE

VALDETE FRANCISCO DE SANTANA

Presidente

DANIEL JUNIOR SOARES DE JESUS - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO PARA REFORMA
DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REGIME DE TAREFA SEM
FORNECIMENTO DE MATERIAL – Nº003/2019

Lista De Descrição dos Serviços	
Item	Descrição dos serviços
01	Retirar telhado e madeira da recepção e lavanderia (área)
02	Remover parede e teto de gesso
03	Fechar porta da recepção
04	Colocar janela na recepção
05	Abrir porta para nova recepção
06	Mudar porta de lugar (antiga copa)
07	Retira porta de vidro (antiga copa)
08	Levantar o telhado e cobrir
09	Construir 02 salas de aproximadamente 4x5,10 (cada)
10	Construir 01 copa de aproximadamente 2,20x5,10
11	Instalar pia c/ instalação de esgoto e sanitária
12	Instalação de caixinhas para tomadas em quantidade em cada sala e na copa
13	Mudar a porta do banheiro para parte externa
14	Fechar a porta do banheiro de acesso interno
15	Instalar mangueiras para instalação elétrica
16	Levantar alvenaria de aproximadamente 130 m ²
17	Rebocar aproximadamente 300 m ² reboco
18	Puxar aproximadamente 75m ² piso (concreto)
19	Remover tampa de cisterna e deixar no nível do piso
20	Fazer tampa reforçada p/ cisterna
21	Fazer encanamento de esgoto da copa p/ (grama ou fossa)
22	Instalação elétrica
23	Colocação de cerâmica
24	Pintura